

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	389182-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE	ALYSSON MENEZES SOUZA	25/06/2026 09:54 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	23/2026	26.25.000000871-1

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à Internet, por meio de link de internet dedicado /29, com largura de banda de 500 Mbps simétricos, com Anti DDoS, IP fixo público, alta disponibilidade, baixa latência, suporte técnico especializado 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana com dupla abordagem física (redundância por rotas distintas), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quant	Valor Mensal	Valor Anual
01	Link de acesso à internet através de fibra ótica com dupla abordagem, com velocidade mínima de 500mbps, incluindo instalação, proteção ANTI-DDOS, manutenção preventiva e corretiva. (com instalação / ativação)	26484	link	01	R\$4.877,71	R\$ 58.532,52

1.2. A contratação contempla fornecimento, instalação, configuração, ativação, testes, documentação técnica, suporte técnico especializado e garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução e Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de fornecimento de link de internet com dupla abordagem.

1.5. A solução deverá ser entregue integralmente operacional, incluindo todos os equipamentos, acessórios, materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento.

1.6 O critério de aceitabilidade de preços será o valor mensal ofertado para a velocidade de 500 Mbps, considerando a economicidade, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a capacidade técnica da empresa para atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

Declaração de Conformidade

1.7. O CREMESE, ao contratar o fornecimento de link de internet descritos neste TR, declara, para todos os fins de direito, que o objeto da contratação configura-se como uma única solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), voltada à garantia da conectividade e à infraestrutura de redes institucional.

1.8. A presente contratação abrange exclusivamente o fornecimento de serviços de conexão à internet (links de dados), conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, para atender às necessidades do CREMESE relacionadas à comunicação de dados, ao acesso a sistemas administrativos (internos e externos) e à disponibilização de serviços digitais institucionais. A solução visa garantir a alta disponibilidade, a qualidade, a performance e a confiabilidade das comunicações, promovendo maior resiliência operacional e permitindo o tráfego seguro de informações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços contínuos de fornecimento de links de acesso à internet e comunicação de dados é essencial e indispensável para o funcionamento de todas as atividades, tanto finalísticas quanto administrativas, do CREMESE.

2.2. A infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do CREMESE depende integralmente da conectividade provida por esses links. Eles viabilizam o acesso a sistemas críticos internos. A interrupção desses serviços resultaria na paralisação imediata das atividades institucionais, causando grave prejuízo à prestação jurisdicional e ao atendimento ao público.

2.3. Dessa forma, a abertura de um novo processo de contratação é a única medida administrativa cabível para garantir a continuidade do serviço de conectividade, evitando a interrupção do acesso à internet e da comunicação de dados no CREMESE.

Benefícios a serem alcançados com a aquisição

2.4. Os benefícios esperados com esta contratação são:

- A contratação dos serviços de fornecimento de links de internet é fundamental para a manutenção e modernização das operações do CREMESE. Os principais benefícios esperados com esta aquisição são:
- **Garantia da Continuidade dos Serviços Essenciais:** Este é o benefício mais imediato e crítico. A contratação assegura que não haverá interrupção ou paralisação das atividades após o término do contrato vigente. Isso evita o colapso operacional e mantém o funcionamento de todas as promotorias e setores administrativos.
- **Sustentação da Atividade Finalística:** O acesso ininterrupto e de alta performance à internet é a base para a atuação digital dos membros e servidores. Isso inclui o peticionamento eletrônico, o acesso ao Processo Judicial Eletrônico (PAE) e outros sistemas, a realização de audiências virtuais.
- **Eficiência Operacional e Administrativa:** A qualidade dos links de dados impacta diretamente a velocidade de acesso aos sistemas internos de gestão (como gestão de processos, protocolo, RH e financeiro). Uma conexão estável e rápida reduz a latência, aumenta a produtividade e otimiza o tempo de resposta dos setores de apoio.
- **Manutenção dos Serviços ao Cidadão:** A conectividade garante que os canais de atendimento ao público, aos médicos e empresas, como o portal da transparência, a ouvidoria e os sistemas de denúncia, permaneçam disponíveis, funcionais e acessíveis à sociedade.

- **Mitigação de Riscos e Regularidade Contratual:** A realização de um novo processo licitatório afasta os riscos de uma contratação emergencial precária ou da prestação de serviços "de fato" (sem cobertura contratual), garantindo a conformidade com a Lei de Licitações e Contratos e assegurando a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

2.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar alta disponibilidade, estabilidade e desempenho da infraestrutura de conectividade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, considerando:

- I – Ampliação do consumo de banda decorrente da utilização intensiva de sistemas corporativos, aplicações em nuvem, rotinas de backup e comunicação institucional;
- II – Crescimento do número de usuários simultâneos e dispositivos conectados à rede institucional;
- III – Necessidade de redundância física (dupla abordagem) para mitigação de risco de indisponibilidade;
- IV – Prevenção de interrupções que possam comprometer atividades assistenciais, administrativas e financeiras.

O aumento da capacidade de 100 Mbps para 500 Mbps decorre de análise técnica da área de TI, que identificou saturação recorrente da banda atualmente contratada.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.7. O objeto da contratação também está alinhado com Planejamento Estratégico do CREMESE, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OB9	Melhorar a Maturidade e Governança de TI

Alinhamento com o PDTIC/CREMESE

2.8. O CREMESE ainda não possui PDTIC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição do item:

3.1.1. Item 1 – Serviço de Acesso à Internet via Link Dedicado Empresarial (500 Mbps) com Dupla Abordagem e AntiDDoS:

Contratação de serviço de internet dedicado empresarial, com velocidade de 500 Mbps (largura de banda garantida e simétrica), IP fixo público, suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, baixa latência e alta disponibilidade, com implementação de dupla abordagem com AntiDDoS — mediante rotas físicas distintas — para entrega do serviço ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

- **Garantia de Banda:** 100% da banda contratada (para download e upload) deve ser garantida, em regime síncrono e simétrico, 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana.
- **Tipo de Conexão:** Conexão dedicada (não compartilhada), em Full Duplex.
- **Meio Físico:** A entrega deverá ser feita exclusivamente por Fibra Óptica com dupla abordagem, até o rack do Data Center da Contratante.
- **Interface de Entrega:** A CONTRATADA deverá disponibilizar a interface de rede (porta) em seu equipamento (roteador ou switch) compatível com o padrão Ethernet, preferencialmente óptica;
- **Disponibilidade (SLA):** Acordo de Nível de Serviço (SLA) com disponibilidade mínima de 99,5% ao mês para os links de internet.
- **Monitoramento:** Fornecimento de ferramenta de monitoramento (baseada na web) para o acompanhamento da banda, latência e disponibilidade do link em tempo real pela equipe de TI do CREMESE.

3.2. Forma e prazo de ativação do serviço: até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2.1. A empresa contratada deverá realizar todas as etapas necessárias para a ativação do serviço, incluindo vistoria técnica, fornecimento e instalação dos equipamentos necessários (exceto os que já forem de responsabilidade do CREMESE), testes de conectividade e entrega do serviço em pleno funcionamento, com dupla abordagem devidamente operacionalizada.

3.2.2. A contratada deverá apresentar, antes da ativação, a estrutura de suporte técnico disponível, canais de atendimento, bem como o plano de contingência em caso de falhas, demonstrando como a redundância será garantida.

3.2.3. A empresa será responsável pela manutenção do serviço durante toda a vigência contratual, assegurando o cumprimento do SLA e a disponibilidade mínima exigida, com atendimento técnico imediato em caso de falhas ou interrupções.

3.2.4. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá resultar na anulação do empenho, rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.2.4. A solução consiste na prestação de serviço de link de internet dedicado de 500 Mbps simétricos, com dupla abordagem física por fibra óptica, incluindo:

- a) Instalação e ativação;
- b) Fornecimento de equipamentos necessários;
- c) Monitoramento proativo 24x7;
- d) Suporte técnico especializado;
- e) SLA estabelecido de 4 horas;
- f) Relatórios mensais de disponibilidade

Parcelamento da solução de TI

3.3. Não é viável o parcelamento do objeto desta contratação.

Justificativa para o Não Parcelamento

3.4. O objeto desta contratação não comporta parcelamento, uma vez que o fornecimento da solução deve ser realizado por uma única empresa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. O serviço de acesso à internet deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos

4.1.1. O link deverá ser dedicado, simétrico, com garantia de banda integral (100% full duplex).

4.1.2. Deverá possuir dupla abordagem física por rotas distintas, comprovadamente independentes.

4.1.1. Conexão dedicada empresarial (fibra óptica ou rádio digital), com largura de banda garantida e simétrica (upload e download com mesma velocidade).

4.1.2. Velocidade contratada de 500 Mbps, com garantia integral de banda (100%).

4.1.3. IP fixo público incluso no serviço, com entrega de credenciais e dados de configuração no ato da ativação. Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – Rua Boquim, 589 Bairro Centro - Aracaju-SE.

4.1.4. SLA (Acordo de Nível de Serviço) com suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.1.5. Latência reduzida, alta disponibilidade (mínimo de 99,5%) e estabilidade de conexão, com monitoramento e capacidade de resposta imediata a interrupções.

4.1.6. Estrutura compatível com as necessidades da administração pública, com suporte à integração com firewalls, VPNs e sistemas baseados em nuvem, como Gov.br, SEI, Compras.gov.br, entre outros.

4.1.7. Dupla abordagem: o serviço deverá ser entregue com redundância de rota ou tecnologia (rotas distintas de fibra), assegurando continuidade em caso de falha do link principal. A arquitetura de contingência deverá ser descrita na proposta técnica da contratada.

4.1.8. Entrega técnica e ativação do serviço em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.9. Apresentação de relatório técnico de instalação, contendo dados da configuração do link, IPs fornecidos, tipo de meio físico utilizado, confirmação da dupla abordagem e comprovação de velocidade e conectividade.

4.1.10. Atendimento a todas as normas da ANATEL e demais legislações vigentes relacionadas à prestação de serviços de telecomunicação.

4.1.11. Manter a disponibilidade atual de acesso à Internet para os usuários do CREMSE;

4.1.12. Manter a disponibilidade atual de acesso aos sistemas do CREMESE para a sociedade;

4.1.13. Preservar o investimento realizado pela instituição;

4.1.14. Ajustar a capacidade atual de acesso e forma de contratação do objeto, haja vista o crescimento do quadro de pessoal do CREMESE;

4.1.15. Aumentar, no que for possível, a qualidade dos serviços e sistemas internos e dos sistemas integrados a outros órgãos;

4.1.16. Garantir a continuidade do negócio.

4.2. SLA mínimo exigido:

- Disponibilidade mensal mínima: 99,5%;
- Latência máxima nacional: até 22 ms;
- Tempo máximo para reparo (MTTR): 6 horas;
- Atendimento 24x7.

4.3. Deverá disponibilizar central de monitoramento e canal técnico dedicado

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à: Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos temporais

4.7. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.

4.8. O termo de recebimento provisório será emitido após o fornecimento dos links em até 2 (dois) dias úteis no endereço especificado neste Termo de Referência.

4.9. O termo de recebimento definitivo será emitido em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do recebimento provisório.

4.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.11. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos. Requisitos de segurança e privacidade

4.12. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

4.13. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo Federal relacionadas à Segurança da Informação e Privacidade e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o tratamento de informações classificadas, conforme legislação vigente.

4.14. São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas.

4.15. Se o serviço contratado incluir armazenamento em nuvem, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações tratadas nesse ambiente.

4.16. Se o serviço contratado exigir a presença física de funcionários da CONTRATADA, esta deverá cumprir os procedimentos estabelecidos nas normas de segurança corporativa do CONTRATANTE e da Administração Pública, tanto em eventos que exijam presença física quanto virtual de seus prepostos e/ou funcionários.

4.17. Se o serviço contratado exigir a presença física de funcionários da CONTRATADA, esta deverá exigir, quando em serviço presencial ou remoto para o CONTRATANTE, o uso obrigatório de identificação funcional.

4.18. A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente ao CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CONTRATANTE.

4.19. Qualquer acesso eventualmente necessário da CONTRATADA ao ambiente computacional do CONTRATANTE para questões referentes a esta contratação, será permitido desde que a CONTRATADA atenda à Política de Segurança de Acesso do CONTRATANTE.

Requisitos sociais, ambientais, culturais e de sustentabilidade

4.20. Os objetos desta contratação devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.20.1. O fornecimento e a instalação do objeto deverá ser realizado de forma que a CONTRATADA se pautar no uso racional de recursos e equipamentos, caracterizando a adoção de diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.20.2. Os certificados e/ou qualquer documentação relacionada deverão ser entregues, preferencialmente, em língua portuguesa (Brasil) ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa, de preferência na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

4.21. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do CONTRATANTE conforme abaixo:

4.21.1. Não haverá franquia ou limite na quantidade de dados trafegados.

4.21.2. Prestação de serviços e o fornecimento de CPE's (Customer Premises Equipment), comumente conhecidos como roteadores. Estes equipamentos – necessários para a conexão entre as edificações pertencentes ao CREMESE e a empresa contratada – deverão ser do mesmo fabricante e fornecidos pela contratada. Além disso, deverão oferecer suporte para implementação de monitoramento, QoS e deverão contar com as seguintes características e funcionalidade mínimas abaixo relacionadas:

- a) O equipamento de interconexão da contratada deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) interface Ethernet, conector RJ-45, operando em velocidade mínima de 500Mbps e suportar MDI/MDIX (Media Dependent Interface/Media Dependent Interface with Crossover);
- b) Deve suportar serviços de VPN baseado no padrão IPSEC (IP Security Protocol);
- c) Deve suportar a criação de VPNs através do conjunto de especificações IPSEC e suportadas no mínimo as RFCs 1828, 1829, 2401, 2402, 2406, 2407, 2408 e 2409;
- d) Deve suportar algoritmos de criptografia 56-bit DES, 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC;
- e) Deve Suportar mecanismo de automatização do processo de enrollment na autoridade certificadora para no mínimo as seguintes CAs de mercado: Baltimore, Entrust, Verisign, Microsoft e RSA;
- f) Deve suportar a autenticação e autorização de usuários para acesso VPN;
- g) Deve ser fornecido com hardware dedicado para aceleração de criptografia (devem ser suportados pelo menos os algoritmos DES, 3DES e AES em hardware);
- h) Deve permitir a implementação de funcionalidades de Voz sobre IP (VoIP);
- i) Deve permitir a implementação de funcionalidades para comunicação multimídia (videoconferência);
- j) Deve permitir a implementação de Qualidade de Serviço (QoS);
- k) Deve permitir a implementação de Engenharia de Tráfego (TE);
- l) Deve permitir a implementação de Redes Virtuais Privadas (VPN).

4.21.3. A CONTRATADA deve garantir o acesso ininterrupto ao serviço, com pleno funcionamento de todas os recursos contratados durante todo período de vigência do contrato, salvo quando necessária a realização de manutenções programadas ou em caso de indisponibilidades que não se puderam prever, respeitando o nível de serviço de no mínimo 99%.

Requisitos de implementação

4.22. Não se aplica devido às características da solução.

Requisitos de implantação

4.23. Após o recebimento da nota de empenho, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos, licenciamentos e serviços, ou seja, a entrega total da solução, nas quantidades previamente especificadas, no prazo previsto neste TR.

4.24. Os CPE's, quando entregues, deverão ser instalados no servidor do CREMSE. A partir daí, a contratada disponibilizará os elementos tecnológicos necessários para a consolidação de todo o objeto, configurando-os e dando suporte de maneira presencial ou remota, com auxílio, acompanhamento e aval da equipe técnica.

4.25. Os serviços de instalação, mudança de endereço e eventuais desinstalações de links ocorrerão sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) específica.

Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica

4.26. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.27. A garantia dos serviços e dos equipamentos pertencentes ao objeto é de inteira responsabilidade da contratada durante toda a vigência do vínculo contratual.

Requisitos de capacitação técnica

4.28. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos de experiência profissional

4.29. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

Requisitos de formação de equipe

4.30. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de metodologia de trabalho

4.31. Fornecimento dos serviços

4.31.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico, E-mail e plataforma de abertura de chamados para viabilizar o pronto atendimento.

4.32. Execução e Acompanhamento da Contratação

4.32.1. A execução do contrato será acompanhada e gerida pelo Setor de TI do CREMSE, que será responsável por organizar a demanda interna e encaminhar as solicitações à contratada. Os pedidos serão formalizados por meio de ofícios ou requisições oficiais, em consonância com os critérios estabelecidos no contrato.

4.33. Controle de Qualidade e Segurança da Informação

4.33.1. A qualidade de serviço (QoS) em links dedicados é geralmente garantida por meio de acordos de nível de serviço (SLAs) com o provedor.

- **Estabilidade e Velocidade Garantida:** Garantia de que 100% da banda contratada, será fornecida sem compartilhamento com outros usuários, o que é crucial para aplicações sensíveis à latência, como VoIP e videoconferências.
- **Monitoramento Pró-ativo:** Suporte técnico especializado 24/7 com monitoramento constante para garantir a continuidade do serviço e identificar proativamente possíveis problemas.
- **IP Fixo:** Fornecimento de endereço de IP (Internet Protocol) fixo, o que facilita a configuração de serviços de segurança e acesso remoto.
- **Métricas de Desempenho:** A qualidade é medida por métricas como latência, jitter e perda de pacotes, que devem ser monitoradas para garantir que o desempenho esteja de acordo com o SLA.

4.34. Avaliação de Resultados

4.34.1. Ao final de cada período contratual ou quando solicitado, será realizada avaliação da qualidade dos serviços prestados, considerando a agilidade nos serviços, a disponibilidade do suporte, a segurança nos processos e o atendimento às demandas. Essa avaliação subsidiará decisões futuras sobre continuidade ou ajustes na contratação.

Requisitos de segurança dos ativos de TI

4.35. A contratação deve atender aos requisitos de segurança dos ativos de TI, bem como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

4.36. A CONTRATADA é responsável integralmente pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade de sua equipe técnica durante todo o contrato. O objetivo é garantir a execução dos trabalhos dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento desses prazos, indicadores e condições acarretará penalidades conforme previsto no contrato.

4.37. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer perdas ou danos causados por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de sua equipe durante a execução dos serviços contratados. Isso é independente de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis.

4.38. A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre todos os assuntos aos quais tenha acesso durante a execução do contrato.

4.39. Essa responsabilidade inclui o respeito aos critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis a dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

4.40. Os profissionais da CONTRATADA devem estar adequadamente trajados e identificados com crachás contendo foto e nome visível durante todo o período de trabalho.

4.41. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos sob sua posse, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança e outros meios pertinentes para garantir sua rastreabilidade e segurança.

Requisitos de previsão da exigência para realização de Prova de Conceito

4.42. Não será exigido prova de conceito para a presente contratação.

Realização da vistoria

4.43. Não será exigido vistoria para a presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.44. Não se aplica

Da indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.45. Na presente contratação não será indicada marca ou modelo além das especificações já descritas neste documento.

Garantia contratual

4.46. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que não haverá pagamento adiantado pelo serviço a ser prestado.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e remota, mediante acesso supervisionado e autorizado pela área de Tecnologia da Informação do CREMSE. Toda e qualquer intervenção deverá respeitar as políticas internas de segurança da informação e os procedimentos de controle de acesso definidos pela instituição

6.1.1. O prazo de instalação e fornecimento é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Boquim, 589 Bairro Centro Aracaju-SE;

6.3. A ativação somente será considerada concluída após validação técnica formal pela equipe de TI.

Dos horários de execução contratual

6.4. O contato com os fiscais para comunicação referente ao contrato será no seguinte horário: 08:00 às 17:00, exceto feriados e finais de semana.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades exigidas promovendo sua substituição quando necessário.

Documentação mínima exigida

6.6. Durante a fase de habilitação, a CONTRATADA deverá enviar toda a documentação solicitada no certame.

6.7. Após a assinatura do contrato e liberação do objeto contratado, a CONTRATADA deverá enviar um Relatório contendo informações sobre os links instalados.

6.8. A CONTRATADA deverá fornecer meios de contato para realizar o registro de chamados, suporte e agendamentos.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.9.1. Ordem de Serviço - OS.

6.9.2. Ata de Reunião.

6.9.3. Sistema de abertura de chamados.

6.9.4. E-mails e cartas.

6.9.5. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

6.9.6. Ofícios.

6.9.7. Mensageiros eletrônicos definidos por ambas as partes.

6.10. A comunicação formal entre a Administração e o fornecedor se dará entre o Gestor ou Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE e o Preposto ou o Representante legal da CONTRATADA, através de e-mails e ofícios.

6.11. A comunicação formal deverá ser feita preferencialmente por Ofício, ou quando o caso requeira maior celeridade, poderá ser feita por e-mail para os representantes legais ou preposto, desde que utilizada a confirmação de recebimento.

6.12. A formulação e comunicação de Ordem de Serviços deverá ser feita preferencialmente pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

6.13. Para prover maior fluidez na comunicação entre as equipes técnicas, os profissionais da CONTRATADA também deverão estar disponíveis a responder questionamentos e fornecer informações e opiniões técnicas por meio de mensagem eletrônica (e-mail), sistema de mensagem instantânea e telefone. Neste caso, sempre que possível, o Preposto ou Representante legal da CONTRATADA deverá estar copiado para acompanhamento das solicitações e das demandas.

6.14. Em caso de grupo de tratamento de incidentes, casos em que há necessidade de celeridade na resposta e tratamento, os profissionais da equipe técnica poderão ser convocados a participar de grupos em aplicativos que o CREMSE venha a aderir. Neste caso, também deverão participar o Preposto ou Representante legal da CONTRATADA. As comunicações neste caso deverão ser limitadas a assuntos no escopo deste contrato. Também deverão ser evitadas nos horários além do expediente normal (8h às 17h).

6.15. As comunicações nestes casos não irão caracterizar subordinação.

Forma e prazo de pagamento

6.16. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos objetos entregues, nas condições deste documento, como forma de dar início ao processo de pagamento pelo CONTRATANTE.

6.17. O pagamento será mensal, após a avaliação, pelos fiscais do contrato, do relatório com todas as ordens de serviço executadas e homologadas pelo CONTRATANTE.

6.18. O pagamento só será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelos fiscais do contrato, e pelo recebimento da Nota Fiscal e demais certidões negativas, conforme descritas nos itens "Procedimentos para pagamento" deste documento. Vigência, prorrogações e alterações contratuais Vigência contratual

6.19. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de fornecimento de link de internet com dupla abordagem.

Das prorrogações

6.20. Para fins de renovação/prorrogação contratual, o GESTOR DO CONTRATO, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento (art. 36 da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94 de 23/12 /2022).

Das alterações contratuais

6.21. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o CONTRATO ser alterado, durante a fase de execução da prestação dos serviços, desde que devidamente justificadas, observados a forma e os limites legalmente previstos. As alterações contratuais deverão ser promovidas, como regra, mediante a celebração de termo aditivo, o qual será submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de formalização simplificada ou de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.22. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual deverão ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se, de forma isolada, os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e ao conjunto de supressões, sendo vedada a compensação entre acréscimos e supressões de itens distintos, bem como a compensação de supressões por meio de acréscimos em outros itens ou pela inclusão de novos itens.

6.22.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem prejuízo da possibilidade de supressões superiores a esse limite quando decorrentes de acordo celebrado entre as partes, nos termos da legislação vigente.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.23. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.24. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.6. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá ser realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Aviso de Contratação, e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

Rotinas de Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.17. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.17.1.. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.17.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Critério de aceitação

7.18. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

- **Velocidade Simétrica e Garantida (100% Banda):** A velocidade de upload deve ser igual à de download, e a banda contratada deve ser entregue integralmente, sem flutuações em horários de pico (conexão não compartilhada).
- **Latência (Atraso):** O tempo de resposta da rede (Round-Trip Time, RTT) deve ser baixo e consistente. Empresas que dependem de aplicações em nuvem, VoIP ou videoconferência exigem baixa latência para um funcionamento eficiente.
- **Jitter (Variação de Atraso):** A variação na latência deve ser mínima. O jitter afeta diretamente a qualidade de comunicações em tempo real, como chamadas de voz e vídeo.
- **Perda de Pacotes (Packet Loss):** A taxa de pacotes de dados perdidos deve ser próxima de zero (idealmente 0%). A perda de pacotes impacta a integridade dos dados e a performance de aplicações críticas.
- **Disponibilidade (Uptime):** O contrato deve garantir uma alta disponibilidade do serviço, geralmente na faixa de 99,5% a 99,99% de tempo de funcionamento, com penalidades claras para o provedor em caso de falhas (Acordo de Nível de Serviço).

7.19. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade do objeto contratual, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, no Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Níveis mínimos de serviço exigidos

7.20. Considerando o ANS (Acordo de Nível de Serviço), regido pela ANATEL, a contratada deverá garantir os níveis de serviços com índices de desempenho (média mensal) conforme tabela abaixo:

Índice	Definição	Nível de Serviço
Disponibilidade (%)	Período de tempo que o serviço fica operacional no mês	99,6%
Perda de Pacotes (%)	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim	1.0%
Latência (milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta) de um pacote até o backbone	50.0ms

Taxa de erros máxima mensal	Parâmetro de qualidade da transmissão	10-7
Prazo de Recuperação do Serviço	Tempo gasto para recuperar o circuito de uma falha ao seu estado normal	4 horas
Prazo de mudança ou troca de equipamentos CPE	Tempo gasto para readequação dos equipamentos CPE fornecidos pela contratada	24 horas
Mudança de velocidade ou endereço do serviço	Tempo gasto para alteração de velocidade dos links ou mudança de endereço	30 dias

7.20.1. A empresa prestadora de serviço deverá prover o serviço de hospedagem para DNS secundário para o domínio "mppi.mp.br". Além disso, os equipamentos que envolvem o objeto deverão ser habilitados para SNMP (Simple Network Management Protocol), com a finalidade de disponibilizar o monitoramento da velocidade e consumo do link.

7.20.2. Por sua vez, o link poderá ser disponibilizado tanto por interfaces WAN (serial) como por uma interface Ethernet.

7.20.3. Vale salientar que toda a gama de serviços Internet deverá ser disponibilizada por meio de conexão direta e exclusiva, sem disputa de tráfego, do MPPI a um provedor de backbone Internet. O referido backbone oferecido deve possuir em operação canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous Systems) internacional.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Procedimentos para recebimento provisório e definitivo

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança da CONTRATADA, com a comprovação da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

8.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, comprovando o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto, analisará o desempenho e qualidade dos serviços realizados com base nos indicadores previstos, e poderá redimensionar os valores a serem pagos à CONTRATADA. O resultado será registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último. 7.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. A fiscalização não atestará a última medição até que todas as pendências sejam sanadas.

8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição enquanto houver pendências no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. O recebimento provisório ficará sujeito à conclusão de testes de campo e à entrega de Manuais e Instruções, quando aplicável.

8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão sobre as ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e emissão de termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, indicando o desempenho contratual e eventuais penalidades aplicadas, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.11.2. Realizar a análise dos relatórios e documentações da fiscalização, solicitando, se necessário, correções ao contratado.

8.11.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.

8.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato apurado pela fiscalização.

8.11.5. Enviar a documentação ao setor de contratos para formalização da liquidação e pagamento.

8.12. Em caso de controvérsia sobre o objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando à empresa a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa.

8.13. Nenhum prazo de recebimento será contado enquanto houver inconsistências na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela execução do contrato.

Procedimento para pagamento

Liquidação

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.20.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice o Índice de Serviços de Telecomunicação (IST) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2026.

8.49. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Serviços de Telecomunicação (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.50. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.51. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.52. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.53. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

Sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.15, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.15, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.15, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.24, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.15, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Procedimento de teste e inspeção

9.12. Os procedimentos de teste e inspeção são necessários para assegurar que o software adquirido atenda aos requisitos especificados, garantindo a qualidade, a funcionalidade e a conformidade com os padrões estabelecidos.

Forma de obtenção das informações para gestão e fiscalização

9.13. Para garantir a transparência e a eficácia dos procedimentos de gestão contratual, serão adotados os seguintes critérios e métodos:

- **Conformidade Técnica:** Verificação do atendimento às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
- **Funcionalidade:** Testes para assegurar que os LINKS operam de acordo com os requisitos funcionais exigidos.
- **Desempenho Operacional:** Medição do desempenho do link com o monitoramento contínuo, para garantir que atendem às necessidades institucionais.
- **Satisfação dos Usuários:** Coleta de feedbacks dos usuários finais sobre a experiência de acesso a sites.
- **Análise de Relatórios:** Revisão de relatórios de inspeção e testes de desempenho para identificar possíveis desvios ou não conformidades.

Lista de verificação e roteiro de testes aplicáveis

9.14. Não se aplica.

Inspeções e diligências aplicáveis

9.15. Não se aplica.

Plano de sustentação e transição contratual

Recursos necessários à continuidade do negócio durante e após a execução do contrato

9.16. Recursos materiais

9.16.1. Toda a infraestrutura necessária para a solução já está montada e em execução nas dependências do Contratante.

9.17. Recursos humanos

9.17.1. A equipe de fiscalização do contrato será indicada posteriormente.

Estratégia e ações de transição contratual

9.18. Reunião para alinhamento da transição das configurações dos IPs dos firewalls com plano de trabalho com as atividades e prazos definidos.

Da extinção contratual

9.19. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.20. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.21. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

9.22. Caso a notificação de não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.23. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.24. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.25. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.26. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.27. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- Indenizações e multas.

9.28. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

8.29. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em função do valor, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme a demanda oficializada por meio de Ordem de Serviço específica.

Da aplicação da margem de preferência

10.3. Não se aplica.

Tratamento diferenciado para ME e EPP

10.4. Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, empresas ME e EPPs têm tratamento diferenciado e podem ser favorecidas em contratações públicas.

Subcontratação, Consórcios e Cooperativa

10.5. Não é admitida a Subcontratação, a participação de Consórcios ou Cooperativas para o objeto contratual.

10.5.1. Os serviços que compõem o objeto desta contratação não apresentam complexidade que justifique a necessidade de subcontratação, consórcios ou cooperativas. Esses serviços podem ser integralmente fornecidos por um único fornecedor, conforme demonstrado em contratos similares realizados por empresas públicas e privadas no mercado.

Exigências para a habilitação

10.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

10.16.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

10.16.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.16.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

10.16.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.16.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.16.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.16.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.16.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

10.16.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.16.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.16.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.16.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

10.17. Para fins de comprovação de aptidão técnica, a licitante deverá apresentar atestado (s) de qualificação emitidos por instituições públicas ou privadas, para as quais tenha fornecido ou prestado serviços, com as seguintes características:

10.17.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento de produtos/serviços de natureza pertinente e em quantidade equivalente, no mínimo, a 50% da quantidade total solicitada em face da especificidade do objeto e do seu custo.

10.17.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser(em) expedido(s) após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução.

10.17.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.17.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.17.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

Apresentação das propostas

10.17. Não será definido modelo para apresentação das propostas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total é R\$ 58.532,52 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais, cinquenta e dois centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMSE

12.2. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de telecomunicações - telefonia e internet.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cumprimento da LGPD

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709 /2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A CONTRATADA, quando do encerramento da contratação, exceto se abrangida pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

Das vedações expressas

13.8. Considerando a natureza dos serviços especificados e o princípio da segregação de funções, fica VEDADO que qualquer empresa cumule o fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação com o serviço de apoio técnico-operacional à processos de planejamento e fiscalização das soluções providas. Tais exigências encontram amparo nos art. 3º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e 31 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, nesses termos:

Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização. [Art. 3º da IN-94 /2022/SGD]

Art. 31. O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções. [art. 31 da IN-05/2017/SEGES]

13.9. Ainda, considerando o teor do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, é VEDADO a CONTRATANTE transferir ao CONTRATADO a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão.

Da alteração subjetiva

13.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Da interpretação de termos e/ou especificações conflitantes

13.11. Se houver um conflito entre os termos e/ou especificações nos vários documentos de apoio que integram o contrato, incluindo este Termo de Referência e seus Anexos e/ou Metodologias Técnicas subsidiárias, serão aplicados ordenadamente os seguintes critérios de interpretação:

a) Na medida em que os termos conflitantes possam ser interpretados de forma arrazoada, de forma que sejam consistentes entre si e com os princípios gerais do contrato, tal interpretação consistente deve prevalecer.

b) Os termos e/ou especificações estabelecidos nos princípios gerais do contrato e deste TERMO DE REFERÊNCIA prevalecerão sobre um termo conflitante nos documentos de apoio. No entanto, quando o texto dos princípios gerais contiver expressamente linguagem como "exceto conforme disposto de outra forma" ou palavras de significado semelhante, tal linguagem terá pleno vigor e efeito. Assim, em tais casos, o termo e /ou especificação em documento de apoio prevalecerá sobre um termo conflitante neste TERMO DE REFERÊNCIA. e

c) Os termos conflitantes dentro ou entre documentos de apoio devem ser interpretados dando-se prioridade ao termo cuja aplicação ao assunto em questão esteja mais plenamente consistente em relação aos princípios gerais do contrato e do TERMO DE REFERÊNCIA.

Da cooperação com a organização e com terceiros

13.12. Não se aplica.

Dos casos omissos

13.13. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Da Publicação

13.14. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atendimento ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Do Foro

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste documento que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme disposto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aprovação

13.16. Em conformidade com o §6º do art. 12 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 o presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado pela EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO em harmonia com a legislação e a partir do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e aprovado pelas autoridades competentes.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALYSSON MENEZES SOUZA

Analista de Sistema



Assinou eletronicamente em 25/06/2026 às 09:54:53.